

- RESOLUÇÃO Nº 06/89 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR RAIMUNDO FIRMINO PINHEIRO, PRESIDENTE, PROMUIGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Artigo 1º) - O exercício do Poder Constituinte pelo Município de Aquidauana, conforme lhe foi conferido pelo artigo 11, Pará - grafo Único, do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil far-se-á com observância das normas estabelecidas nes ta Resolução.

Artigo 2º) - O Poder Constituinte funcionará na sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Unico - Em caso de força maior que impossibilite o seu funcionamento no local referido no caput deste artigo, o Poder Constituinte reunir-se-á em qualquer outro,
por deliberação da Mesa, ad referendum
da maioria absoluta do Plenário.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Arr A

dadio forge



Artigo 3º) - São órgãos do Poder Constituinte o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões e Subcomissões.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º) - O Plenário é composto pelos Vereadores em exercício na Câmara Municipal e é o órgão supremo de deliberação do Poder Constituinte do Município.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, quando será exigido voto da maioria absoluta.

SUBSEÇÃO II

DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 5º) - As sessões da Câmara Municipal constituinte são:

- I ordinárias, as realizadas às terças-feiras, às 7:30 horas.
- II extraordinárias, que poderão ser convocadas a qualquer momento.

Parágrafo Unico - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de quatro horas, prorrogáveis por mais uma hora mediante!

le A



proposta da Mesa, de Líder de Bancada, e aprovação do Plenário.

- Artigo 6º) As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:
 - I pelo Presidente da Constituinte, de ofício;
 - II por ato subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
 - III por deliberação da Câmara, a requerimento escrito de qualquer Vereador;
 - § 1º- Do ato convocatório constarão, necessariamente, o objeto da convocação e o dia e hora em que deva a sessão realizar-se.
 - § 2º- Nas sessões extraordinárias não será admitido trato de matéria estranha ao objeto de sua convocação.
- Artigo 7º) Sempre que for convocada a sessão extraordinária, o Presidente comunicará aos Vereadores, em sessão ou mediante expediente que possibilite e demonstre a cientificação prévia dos mesmos.
- Artigo 8º) As sessões ordinárias consistirão em:
 - I Pequeno Expediente;
 - II Grande Expediente;
 - III Ordem do Dia;
 - IV Explicações Pessoais.
- Artigo 9º) O Pequeno Expediente terá a duração máxima de quarenta mi-
 - I a primeira, leitura da ata, pelo 2º Secretário, e do Expediente, pelo 1º Secretário;

A STATE OF THE STA

Aladio Jorge



- II a segunda:
- a) ao recebimento de proposições dos Vereadores Constituintes, pela ordem de inscrição;
- b) ao Relator Geral da Constituinte para usar da pala vra, pelo tempo de vinte minutos, para falar sobre a matéria constitucional da Ordem do Dia, permitida aparte até dois minutos.
- § 1º2 O Relator poderá ceder à Mesa o seu tempo, total 'ou parcialmente.
- § 2º No Pequeno Expediente também não serão admitidos '
 requerimentos de verificação de presença, ou a
 transcrição de documentos que não foram lidos.
- Artigo 10) Não havendo sessão, será lavrado termo de ata, dele constando o expediente despachado.

Parágrafo Único - Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões e Subcomissões se rão organizados, por ordem cronológica, em anais.

- Artigo 11) O Grande Expediente terá a duração máxima de noventa minutos, quando os Vereadores poderão usar da palavra, mediante prévia inscrição em livro próprio, por quinze minutos
 cada um, para pronunciamento sobre matéria constitucional.
 - § 1º As inscrições do grande expediente e das explica ções pessoais encerrar-se-ão respectivamente com
 o início de cada período.
 - § 2º 0 orador poderá, nesta fase, receber apartes ou ce der seu tempo no todo ou em parte.

B

dedio sorge



§ 3º	- Havendo orador na tribuna, não serão aceitos
	requerimentos de verificação de presença,
	questões de ordem, ou comunicações de Lide -
	rança.

- § 4º Encerrado o Grande Expediente, será iniciada a Ordem do Dia.
- § 5º Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, "pelo tempo restante".
- § 6º Na Explicação Pessoal será dada a palavra '
 aos Vereadores Constituintes previamente ins
 critos em livro próprio, pelo prazo de 10
 minutos, para versar assunto de sua livre es
 colha desde que matéria constitucional.
- Artigo 12) Presente a maioria absoluta dos Constituintes, dar-seá início às discussões e votações das matérias, na seguinte ordem:
 - I requerimentos dos Vereadores;
 - II requerimentos da Comissão de Sistematização;
 - III discussão e votação das matérias constantes
 - · do Projeto de Lei Orgânica compreendendo:
 - a) emendas dos Constituintes;
 - b) emendas Populares;
 - c) demais matérias sujeitas à deliberação do 'Plenário.

Artigo 13) - As sessões, ordinárias e extraordinárias, serão sempre públicas.

T. C.

Machio Gorge



SEÇÃO

III

DA MESA DIRETORA

- Artigo 14) À Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte composta e eleita na forma do seu Regimento Interno compete a
 direção dos trabalhos constituintes e o exercício, entre
 outras previstas neste Regimento, das seguintes atribuições:
 - I quanto aos trabalhos constituintes:
 - a) dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação do novo texto constitucional;
 - b) requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender as despesas com o funcionamento do Poder Constituinte;
 - c) requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, informações aos Poderes do Município, necessárias à elaboração do ante projeto ou do Projeto de Lei Orgânica, de emenda ou substitutivo.
 - II quanto aos trabalhos administrativos:
 - a) dirigir os serviços administrativos;
 - b) prover policiamento dos serviços administrativos, assim como das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões quando se fizer necessário;
 - c) requisitar dos Poderes do Município os recursos de ordem material e pessoal de que necessitar o desem penho das funções constituintes.

Madio Aerge 182'



Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do pre
sidente, de ofício ou mediante requeri
mento da maioria de seus membros, a
fim de deliberar por maioria de votos,
sobre assuntos de interesse do Poder
Constituinte.

Subseção i

DA PRESIDÊNCIA

- Artigo 15) A Presidência é o órgão representativo do Poder Consti tuinte, o regulador dos seus trabalhos e fiscalizador da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.
 - § 1º São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funto ções:
 - I quanto às sessões:
 - a) presidir aos seus trabalhos;
 - b) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações, podendo delegar ao Plenário a sua apre ciação;
 - c) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada e estabelecer o ponto da questão sobre que devam ser tomados os votos;
 - d) convocar sessões ordinárias e extraordinárias , anunciando a Ordem do Dia.

e Gre



- II quanto às proposições:
- a) admitir proposições, não aceitando as que deixam de atender às exigências regimentais;
- b) distribuir proposições às Comissões e Subcomissões;
- declarar prejudicada qualquer proposição, na con formidade deste Regimento;
- d) despachar os requerimentos, verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.
- ta da indicação das Lideranças Partidárias, ou da opção de Constituinte não filiado à Partido 'Político à data da promulgação deste Regimento, os membros efetivos e substitutos das Comissões e Subcomissões.
- IV quanto às reuniões da Mesa:
- a) convocar e presidir;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto.
- V quanto às publicações:
- a) ordenar a publicação das matérias que devem ser publicadas;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.
- § 2º compete também ao Presidente:

Madio Songe 1872



- I dirigir a polícia das sessões;
- II zelar pelo prestigio e decoro do Poder Constituinte, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas.
- § 3º1 O Presidente vota nos casos de empate e de votação nominal.
- § 4º- Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria.
- § 5º- O presidente, a qualquer momento, em Plenário, poderá fazer comunicação de interesse do Poder Constituinte.

SUBSEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 16) - São atribuições do 1º Secretário:

- I fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento:
- II dar conhecimento à Câmara Municipal Constituinte, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qual quer outro documento que lhe deve ser comunicado ' em sessão;
- III despachar a matéria do expediente;
- IV receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Constituinte;
- V receber as representações, convites, petições

ladio longe



memoriais dirigidos a Câmara Municipal Constituinte;

VI - promover a guarda das proposições;

VII - contar o número de Constituintes, em verificação de votação;

VIII - dirigir e inspecionar os trabalhos adminis - trativos e fiscalizar as suas despesas;

IX - tomar nota das discussões e votações, autentincando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Artigo 17) - Ao 2º Secretário compete:

I - lavrar as atas e proceder a sua leitura;

II - auxiliar o le Secretário e redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimen to.

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES

Artigo 18) - As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em docu - mento encaminhado à Presidência pelas Banca-das dos Partidos Políticos com assento na Câ mara Municipal Constituinte.

§ 2º - Os Vices-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes, até o número de dois por Bancada.

Jan L

Madio Lorge



- § 3º A qualquer tempo é lícito à Bancada Partidária substituir o Líder, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de sua composição.
- § 42 Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar a votação, obedeci dos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento.
- § 5º Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Líderes indicar os representantes de seu partido nas Comissões e Subcomissões.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19) - As Comissões e Subcomissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhe forem atribuídas.

> § 1º - Assegurar-se-á nas Comissões e Subcomissões tanto quanto possível, a representação propocional dos Partidos Políticos, vedado ao Vereador participar, na qualidade de titular de mais de três Comissões.

Madis for



- § 2º Os membros das Comissões e Subcomissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte mediante indicação escrita dos Líderes da Bancada ou opção escrita manifestada por Constituinte não filiado a Partido Político à data da promulgação deste Regimento.
- § 3º A indicação referida no Parágrafo anterior será encaminhada à Mesa dentro dos cinco dias subsequentes à promulgação deste Regimento. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros das Comissões e Subcomissões com observância do disposto no § 1º.
- § 4º Nos cinco dias seguintes à publicação da nomea ção dos seus membros, as Comissões reunir-se-ão,
 sob a Presidência do mais idoso, para eleger o
 seu Presidente, Vice-Presidente e respectivo Relator.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 20) - As Comissões Temáticas são:

- Comissao de Organização dos Poderes, composta por seis membros;
- II Comissão de Administração Pública, Finanças e Orçamento e Municípios, composta por três membros;
- III Comissão da Ordem Econômica e Social e Defesa dos Interesses do Cidadão, composta por três membros.

Jamio Gorge (3)



- § 1º A Comissão de Organização dos Poderes é dividida em:
 - a) Subcomissão dos Poderes Executivo e Legislativo;
 - b) Subcomissão de Defensoria Pública e da Advoca cia Geral do Município.
- § 2º Cada Subcomissão será composta por três membros, dentre os quais serão designados Presidente e Relator..
- § 3º Na Comissão Temática os ante-projetos e pareceres às emendas, oriundas das Subcomissoes serão consolidades em texto único.

Artigo 21) - Às comissões compete:

- I elaborar o respectivo relatório Temático que será encaminhado ao Relator Geral.
- II deliberar sobre emendas ao Projeto de Lei Orgânica, na forma deste Regimento, podendo aprová-las na forma original ou com subemendas.
- § 1º Na Comissão de Organização dos Poderes, a competência de que trata o inciso II será exercida pelas Subcomissões.
- § 2º Compete especificamente:
- I À Comissão de Organização dos Poderes:
- a) Subcomissões dos Poderes Executivo e Legislativo:
 a organização e atribuições dos Poderes, o estatuto jurídico e responsabilidade dos seus membros, o porcesso Legislativo;

C A A S



- b) Subcomissão da Defensoria Pública e Advocacia Geral do Municiípio: a organização e as atribuições das instituições.
- II À Comissão de Administração Pública, Finanças e Orçamento e Municípios:
- a) administração pública: a organização administrativa do Município, os servidores, as obras e os serviços públicos;
- b) Finanças e Orçamento: a receita e a despesa pública, os orçamentos, a fiscalização financeira e orçamentaria.
- III À Comissão de Ordem Econômica e Social e Defesa dos Interesses do Cidadão: o desenvolvimento econômico, a educação e a cultura, a saúde pública, a assistência social, o meio ambiente, defesa do consumidor e minorias.
- § 3º Poderão as Comissões e Subcomissões solicitar con tribuição por escrito a técnicos de reconhecida ' competência.
- § 4º Todas essas deligências e outras mais que as Comissões e Subcomissões praticarem não implicarão em prorrogação do prazo de que dispõem para deliberar ou opinar.
- Artigo 22) As reuniões das Comissões e Subcomissões terão duração necessária à realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário...

Marino Songe OTE



seção III

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Artigo 23) - À Comissão Especial instituída através de Resolução de Que 189, passará a atuar sob a denominação de Comissão de Sistematização.

Parágrafo único - À Comissão de Sistematização, entre outras atribuições, compete deliberar sobre os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, tais como o Preâmbulo, as Disposições Preliminares, Gerais e Transitótias do texto constitucional, bem como a redação do vencido nas deliberações do Plenário.

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS

- Artigo 24) As Comissões e Subcomissões funcionarão em reuniões ' ordinárias, em horário por elas estabelecido e comunicado à Mesa.
 - § 1º Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias, em horário diverso das ordinárias, salvo se convocadas para sábados, domingos e feriados.
 - § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas em reunião do órgão, pelo seu Presidente ou por um de seus membros, ou em sessão Plenária.

Alargia Jorge



- § 3º As reuniões das Comissões e Subcomissões serão sempre públicas.
- Artigo 25) Serao assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões e Subcomissões:
 - I aos seus membros, dez minutos, improrrogáveis, 'uma só vez, sobre cada matéria;
 - II aos demais Vereadores, cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez, sobre cada matéria.
- Artigo 26) Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente a votação.
 - \S 1º As deliberações serão tomadas pela maioria absol \underline{u} ta dos membros das Comissões e Subcomissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Relator, ou, ainda, com restrições.
 - § 2º Havendo restrições, deverá ser formalizada imedia tamente a proposta de alteração do parecer para apreciação também imediata, como preliminar.
 - § 3º Não formalizada a proposta de alteração, o voto ' será tido como favorável ao parecer.
 - § 4º Deliberada, a matéria será devolvida à Mesa, para seu encaminhamento regimental.
- Artigo 27) As Comissões e Subcomissões poderão, para melhor exame de matéria submetida a sua apreciação, realizar reuniões de audiência pública, couvindo representantes de entidades interessadas ou pessoas de notória especialização.

Value douge 18



Artigo 28) - Vinte e quatro horas antes do término do prazo, que lhe é assinado regimentalmente, encerrar-se-á, nas Comissões e Subcomissões, a discussão da matéria, passando-se obriga tóriamente e de imediato a sua votação.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem deliberação, a matéria passará imediatamente à Comissão de Sistematização, que a apreciará no prazo improrrogável de cinco dias.

CAPÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

seção i

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 29) - O Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, maioria qualificada de votos favoráveis (2/3).

Artigo 30) - Desde que aprovado pela maioria absoluta do Plenário, ca berá adiamento da discussão ou votação do Projeto, ou de parte dele incluída na Ordem do Dia.

Artigo 31) - Será admitido requerimento de destaque, para votação em separado de emenda rejeitada, título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea, ou expressão.

§ 1º - O requerimento será subscrito por Líder de Bancada, ou por, no mínimo, cinco Vereadores Consti tuintes, ou por Constituinte não filiado a Partido Político à data da promulgação deste Regimento quando autor de emenda.

Ladio Gorge



§ 2º - O requerimento não sofrerá discussão e, em sua votação, cada Bancada disporá do prazo improrrogável de dez minutos para encaminhamento.

seção ii

DA DISCUSSÃO

- Artigo 32) A discussão será feita com observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.
 - § 1º haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra, vedada a cessão ou permuta de inscrição.
 - § 2º a lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.
 - § 3º a discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores ou, ainda, quando o Plenário aprovar requerimento de encerramento, subscrito por um terço dos seus membros.
 - § 4º cada orador disporá de quinze minutos improrrogáveis para discutir, cabendo aparte por até um minuto.

seção III

DA VOTAÇÃO

Alacin Honge (The 's



- Artigo 33) A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.
- Artigo 34) A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.
 - § 1º 0 processo simbólico é o comum das votações.
 - § 2º O processo nominal será praticado apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador Constituinte.
 - § 3º O processo nominal aprovado será limitado à votação da matéria para a qual foi requerido, não se estendendo a qualquer outra votação, principal ou acessória, de qualquer natureza.
 - § 4º Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO

Artigo 35) - O Projeto de Lei Organica do Município de Aquidauana , será precedido de um anteprojeto.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orgânica será elaborado e apresentado à Mesa pela Comissão de Sistematização.

Mal (34.



SEÇÃO II

DO PRIMEIRO TURNO

- Artigo 36) Recebido o Projeto pela Mesa, o Presidente ordenará sua leitura e, em 24 horas, sua publicação no Órgão Oficial e em avulsos para serem distribuídos aos Vereadores 'Constituintes.
- Artigo 37) O Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão, nela permanecendo pelo prazo de vinte dias, findo o qual será a discussão automaticamen te encerrada.
 - § 1º No prazo referido no caput deste artigo, serão recebidas emendas dos Constituintes e Emendas Po pulares que atendam às exigências do artigo 47, deste Regimento.
 - § 2º O Constituinte, autor de emenda, poderá fundamen tá-la da tribuna.
 - § 3º É vedada apresentação de emenda que substitua in tegralmente o Projeto ou que diga respeito a » 1º mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificações correlatas, de maneira que a altera ção relativamente a um dispositivo, envolva a ne cessidade de se alterarem outros.
 - § 4º As emendas serão classificadas e encaminhadas pela Mesa, às respectivas Comissões Temáticas, para apreciação no prazo de dez dias.

d'Vidue longe



- § 5º As emendas rejeitadas poderão ser reapresentadas na fase seguinte por Vereador Constituinte, ou destacadas para votação em Plenário.
- § 6º No prazo de dez dias, a Comissão de Sistematização elaborará a nova redação do projeto de Lei Orgânica mediante inserção das emendas aprovadas nas Comissões Temáticas, cabendo-lhe, também, deliberar sobre os textos conflitantes.
- § 7º No prazo do parágrafo anterior a Comissão de Sistematização apresentará à Mesa o Projeto de Lei Orgânica.
- Artigo 38) Públicada a nova redação do Projeto de Lei Orgânica, abrir-se-á prazo de cinco dias para oferecimento de emendas de adequação e compatibilização por parte dos Constituintes, sem prejuízo do envio imediato e concomitante do Projeto à Comissão de Sistematização.

 Parágrafo único A Comissão de Sistematização disporá do prazo de dez dias, para opinar sobre as emendas apresentadas, findo o qual o devolverá à Mesa, com o respectivo parecer, podendo concluir por substitutivo.
- Artigo 39) Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente convocará o Plenário da Câmara Municipal .

 Constituinte para discussão e votação do projeto e das emendas, em primeiro turno.

Chadio Jorge (2)



Artigo 40) - Concluída a primeira discussão e votação, o Projeto retor nará à Comissão de Sistematização que, no prazo de cinco dias, oferecerá a redação do texto aprovado, feitas as adequações e compatibilizações necessárias.

SEÇÃO III

DO SECUNDO TURNO

- Artigo 41) Recebido o Projeto, a Presidência da Câmara convocará, em vinte e quatro horas, sessão para leitura do texto, após o que o fará publicar no órgão oficial e abrirá prazo de dez dias destinado ao recebimento de emendas de autoria dos Vereadores Constituintes.
 - § 1º Transcorrido esse prazo, a Mesa devolverá o Projeto à Comissão de Sistematização, para oferecer parecer às emendas, em cinco dias, após o que o incluirá na Ordem do Dia para segunda discussão e votação.
 - § 2º Nesta fase, o Projeto será apreciado, artigo por artigo, à exceção daqueles que, aprovados em pri meira discussão, não receberam emendas e que serão votados em globo.
- Artigo 42) Aprovado o Projeto em segundo turno, será o texto enviado à Comissão de Sistematização para, no prazo de cinco dias elaborar a redação final, reservados os três primeiros dias para o Relator Geral.
 - § 1º Nesta fase serão aceitas emendas de redação, destinadas a sanar omissões, erros ou contradições.

Madio Longe (2:2



- § 2º Se houver emendas aprovadas, a Comissão concluirá por um novo texto definitivo do Projeto de Lei Orgânica.
- § 329- Em qualquer das hipóteses prescritas no parágrafo anterior, o prazo da Comissão para conclusão dos seus trabalhos será de duas sessões.
- Artigo 43) Concluido o trabalho da Comissão, a Presidência colocará
 o Projeto na Ordem do Dia para discussão e votação em
 globo, no prazo máximo de cinco dias.
- Artigo 44) Aprovado o texto definitivo, o Presidente convocará sessão extraordinária solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município de Aquidauana.
- Artigo 45) No dia designado, o Presidente, declarando que se acham sobre a mesa duas cópias da Lei Orgânica aprovada, as assinará com os demais membros da Mesa, seguindo-se a chamada dos Vereadores Constituintes, pelo 1º Secretário, para que as assinem.
 - Parágrafo único As cópias, assinadas serão os autógrafos da Lei Orgânica.
- Artigo 46) Concluída a assinatura, levantando-se com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente decretará e promulgará a Lei Orgânica do Município de Aquidauana, cu jo Preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a válida para todo o território do Município.
 - Paragrafo único Os autógrafos da Lei Orgânica serão
 - destinados aos Poderes Legislativo e

Executivo.

India forge (Fly



CAPÍTULO VII

DAS DISPUSIÇÕES GERAIS

- Artigo 47) Após a publicação do Projeto a que se refere o artigo 37, § 1º, poderão ser apresentadas emendas por Vereador Constituinte, ou mediante subscrição de quinhentos eleitores do Município de Aquidauana, em lista organizada por, no mínimo, uma entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:
 - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, legível, endereço e dados ' identificadores de seu título eleitoral;
 - II a proposta será protocolada, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para sua apresentação, e terá a mesma tramitação das demais emendas, integrando sua numeração geral;
 - III sempre que a emenda popular coincidir em seu objetivos, e definições com emenda de igual teor apresenta da por Vereadores Constituintes, será considerada como verificada e recebida, desde que aprovada na respectiva Comissão Temática e com parecer favorável do Relator Geral;
 - IV a Comissão se manifestará sobre o recebimento da proposta dentro de quarenta e cito horas da sua apresentação, ouvido o Relator, cabendo, da decisão denegatória, recurso ao Plenário, se interposto por

Aladio Glorge (Till)



três Constituintes ou Líder Partidário, no prazo de três sessões, contado da comunicação da decisão da Câmara;

- V se a proposta receber parecer contrário pela unanimidade da Comissão ou Subcomissão será considerada' prejudicada e irá ao arquivo, salvo se subscrita ' por um Constituinte, caso em que irá a Plenário no rol das emendas de parecer contrário;
- VI na Comissão ou Subcomissão poderá usar da palavra '
 para discutir a proposta, pelo prazo de vinte minutos, um dos signatários da proposta, para esse fim
 indicado quando da apresentação da mesma.
- VII cada proposta apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha;
- VIII cada eleitor poderá subscrever, no máximo, três pro o postas.
- Artigo 48) Fica criado junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação social, a divulgação das atividades da Constituinte.
 - § 1º O Serviço de Divulgação utilizará para o cumprimento de suas finalidades, a estrutura e o pessoal da Câmara Municipal.
 - § 2º Cabe ao Serviço de Divulgação:
 - I fornecer, diáriamente, aos meios de Comunicação So-

Jacio forge (Te



- cial, material noticioso sobre o trabalho da Câma ra Municipal Constituinte.
- TI editar o resumo das atividades, propostas e debates a ser distribuído gratuitamente às Prefeituras Municipais, às Câmaras de Vereadores, Diretórios de Partidos Políticos, Universidades, Escolas, Sindicatos, Associações e demais entidades e
 órgãos representativos da sociedade que o solicitem;:
 - III subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos ' da Constituinte;
 - IV organizar, com o apoio dos órgãos oficiais, a gravação e o arquivamento de som e imagem, dos de bates e principais decisões do Plenário e das Comissões e Subcomissões, conforme instruções da Presidência, destinando os originais ao arquivo da Câmara Constituinte;
 - V até a promulgação da Lei Orgânica, a Mesa provi denciará a edição do programa "Voz da Constituin- te Municipal", nos termos do caput deste artigo.
- Artigo 49) Nos casos omissos neste Regimento, observar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento da Câmara Municipal.
- Artigo 50) Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores Constituintes, mediante aprovação da maioria absoluta.

Aladio Gorge office



Parágrafo único - O Projeto de Resolução que vise modificar o Regimento Interno tramitará · em regime de urgência.

Artigo 51) - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, Em,21 de setembro de 1.989

Vereador Raimundo Firmino Pinheiro

- Presidente -